

A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO COMO DIREITO CÍVICO AO CIDADÃO BRASILEIRO: A IMPORTÂNCIA DO AUTOCONHECIMENTO CÍVICO PARA O CIDADÃO BRASILEIRO¹

THE DEMOCRATIZATION OF ACESS INFORMATION: THE IMPORTANE OF CIVIC SELF-KNOWLEDGE FOR BRAZILIAN CRITIZENS

Italo Leonardo Mendes de Sousa Feitosa²

Paulo Henrique Leite Barbosa³

Maria Socorro Moura Costa⁴

RESUMO: O acesso à informação ou educação cívica, propicia, além da participação nas discussões acerca dos negócios públicos, a cobrança na resolução de problemas gerais e coletivos, assim com o objeto de fazer o estudo exploratório de autores acerca do debate e com base em pesquisa de dados obtidos junto a sites das instituições governamentais e organizações da sociedade civil, conteúdo jornalístico, e legislação vigente, através de seus canais de acesso ao público. O estudo objetiva revisar a literatura, pesquisas, informativos oficiais e lei, com a finalidade de analisar os elementos que explicam porque o cidadão brasileiro ser informado sobre o acesso aos seus direitos básicos. Metodologicamente, trata-se de uma revisão integrativa, utilizando estudos indexados em bases de dados contidos na literatura e nos canais de informação de entes públicos e privados. Entre os resultados estão a análise de 19 estudos, sendo 4 artigos selecionados através do critério de inclusão e exclusão onde é apontado que a democratização do acesso é existente, porém limitado em seu acesso, sem ações de incentivo para o alcance e usufruto das informações. O estudo mostrou que o direito à informação transcende em garantir o acesso dos cidadãos e além de incluir, garantir e fornecer meios e condições para que o acesso à informação seja legítimo.

Palavras-Chave: Direitos Básicos. Cidadania. Democratização de Informações. Educação Cívica.

ABSTRACT: Access to information or civic education provides, in addition to participation in discussions about public affairs, the demand for resolving general and collective problems, as well as the objective of carrying out an exploratory study of authors about the debate and based on research on data obtained from websites of government institutions and civil society organizations, journalistic content, and current legislation, through their public access channels. The study aims to review literature, research, official information and law, with the purpose of analyzing the elements that explain why Brazilian citizens should be informed about access to their basic rights. Methodologically, this is an integrative review, using studies indexed in databases contained in the literature and in the information channels of public and private entities. Among the results are the analysis of 19 studies, with 4 articles selected through the inclusion and exclusion criteria where it is pointed out that the democratization of access is existing, but limited in its access, without incentive actions for the reach and use of information. The study showed that the right to information goes beyond guaranteeing citizens' access and in addition to including, guaranteeing and providing means and conditions so that access to information is legitimate.

Keywords: Basic Rights. Citizenship. Democratization of Information. Civic Education.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho.

² Discente do curso de Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA.

³ Discente do curso de Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA.

⁴ Orientadora. Professora do Curso de Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA. Doutora em Administração pela Universidade Federal da Paraíba (2022). Mestre em Educação pela Universidade Federal do Piauí (2009). Especialista em História Sociocultural pela Universidade Federal do Piauí (2001).

I INTRODUÇÃO

O acesso à informação é um requisito fundamental para exercer a cidadania, pois implica na consciência plena dos direitos e deveres básicos. A informação é um recurso compartilhado que pode e deve contribuir para a integração, democratização, igualdade, cidadania, liberdade e dignidade pessoal. Não é possível exercer a cidadania sem ter acesso à informação, pois é necessário conhecê-la para cumprir os deveres e reivindicar os direitos, sejam eles civis, políticos ou sociais (MARTINS et al., 2015).

Em um mundo em que a informação é sinônimo de poder e predominantemente produzida e transmitida, é natural que a noção de espaço de interação igualitário seja só possível no campo do imaginário, diante de tal contexto pode-se definir que a democratização da informação é o ato de tornar acessível a todos os indivíduos independente da classe econômica e do status social qualquer tipo de informação pública (VIEIRA et al., 2019).

A concepção geral de cidadania abrange tantos os Direitos como os deveres dos membros de uma comunidade, sendo todos tratados de forma igual perante a lei, em regra. Esses direitos e deveres garantem-se por meio de leis, atos constitucionais e decretos, reafirmando a garantia de aplicação legal (GOMES, 2016).

1694

Analisar o que Gomes disse e entender levando um gancho ao que ligue e introduza Facchini.

Acerca dos Direitos citados anteriormente, esclarece-se que conforme afirma Facchini (2023), os direitos fundamentais são direitos protetivos, que garantem o mínimo necessário para que um indivíduo exista de forma digna dentro de uma sociedade administrada pelo Poder Estatal.

O presente estudo tem como o objeto, a análise documental de conteúdos jornalísticos, pesquisas, informes oficiais de atividades com a participação do Estado e das organizações cívicas e a legislação, que tratam sobre a temática do Direito ao acesso à informação pelo povo Brasileiro e identificar elementos que impedem o cidadão brasileiro de conhecer os seus direitos básicos. O acesso à informação, ou educação cívica, propicia, além da participação nas discussões acerca dos negócios públicos, a cobrança na resolução de problemas gerais e coletivos, dirigida ao Estado e as organizações civis, o que se configura em exercício da cidadania

A revisão se desenvolveu a partir de material já elaborado, principalmente através de levantamento de dados e informações públicas em sites, blog, legislações, livros e artigos científicos, teses e dissertações, estes últimos contidos nas seguintes Bases de Dados: Scielo, Google acadêmico, periódicos Capes; utilizando os termos: direitos básicos, cidadania, democratização de informações e educação cívica. Tal tipo de pesquisa apresenta como vantagem o amplo alcance de informações que se oferecem ao investigador com vistas a analisar dos fenômenos em âmbito nacional, uma vez que a pesquisa foi feita de forma direta.

Conforme GIL (2010), uma vez definida a temática delimitada, ao pesquisador coube trilhar os caminhos que o levaram a desenvolvê-la. Quanto ao método de abordagem dedutiva, este teve três como base a utilização das premissas que aplicadas de modo mais amplo, e outro mais restrito, permitiu a construção de um raciocínio dedutivo e a partir disso chegar a uma conclusão.

Além de analisar a ação estatal, perante a esta problemática, também foi realizada uma busca nos meios de acesso disponíveis na internet, sobre as ações de algumas organizações civis brasileiras, para que se obtivesse uma identificação da possível problemática da falta de incentivo ao entendimento de uso dos meios de acesso à informação pela população.

2 INFORMAÇÃO DE DIREITOS: DIREITO GARANTIDO POR LEI E DESINFORMAÇÃO QUANTO ÀS FORMAS DE ACESSO

Com base nos documentos analisados, o estudo indica que o Estado tem prestado os serviços básicos a que os cidadãos fazem jus como sujeitos de Direito. Observou-se que o poder público tem prestado o serviço, e até levado às comunidades distantes, contudo, observou-se também que não há iniciativas significativas no sentido de esclarecer aos usuários a forma de acesso aos Direitos a que fazem jus.

2.1 A carência de ações ao incentivo à inclusão às formas de acesso

A falta de incentivo à informação, e de educação de qualidade disponível a todos os cidadãos, pode limitar o conhecimento sobre os Direitos básicos dentro da sociedade. Não raro, as pessoas em comunidades distantes dos grandes centros urbanos ou até mesmo dentro destes centros, tem acesso limitado por não terem ferramentas necessárias para entender e reivindicar os seus Direitos.

A lei de acesso à informação, em seu texto, nos assegura que o Estado deve garantir o Direito de acesso à informação, sendo realizada mediante procedimentos ágeis e objetivos de forma transparente, clara e com linguagem de fácil compreensão. É o que nos assegura os seus dispositivos da lei nº 12.527,18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011).

No Brasil existem leis, constituição, parlamentos, mas na prática da legalidade, as leis são aplicadas de forma arbitrária. É fundamental que a sociedade tenha acesso à informação para saber como a lei é aplicada e verificar se a voz da democracia está sendo aplicada em cada caso concreto. Se não estiver, teremos uma aparência democrática (EMPRESÔMETRO, 2016).

Em obediência a esta lei, houve um movimento de digitalização de todas as movimentações realizadas pelo poder público, passando estas estar presentes no portal da transparência, para dar ciência a todos os brasileiros de que podem acessar detalhes sobre estas informações prestadas no portal da transparência. Eventos abertos ao público, como as campanhas promovidas pelos entes públicos de incentivo à vacinação, a regularização do título eleitoral, prevenção sexual, inclusão social à diversidade e campanhas sobre o trânsito passaram a ser promovidos periodicamente.

Porém, pouco se sabe da existência de campanhas de incentivo a maneira de acesso à informação, com orientações de como o cidadão pode acessar os diversos canais disponíveis, fisicamente ou digitalmente ou até prestação de serviços de instruções básicas prestadas à população via prestação de atendimento de agentes públicos.

1696

Segundo pesquisa da UNICEF (2018), a pobreza, a falta de acesso e informação sobre os Direitos básicos, atingem 60% dos jovens brasileiros. A soma da pobreza com a privação de um ou mais direitos fundamentais, ao acesso à educação, informação, água, saneamento, moradia ou proteção contra o trabalho infantil, este número atinge 60% desses meninos e meninas, segundo dados da Unicef. A estatística representa 32 milhões de meninas e meninos no Brasil (BIASETTO; ZARUR, 2019).

Em conformidade com o fato da carência de acesso à informação pela juventude citado acima, ações do poder público são promovidas. Um exemplo destas ações é o evento Caminhos Literários, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça. Iniciativa inédita para o público do sistema socioeducativo, que foi realizado durante o mês de julho de 2023, aberto ao público em geral, mas direcionado a adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio educativas, bem como aos profissionais da área, com a garantia de Direitos, com o incentivo

à leitura como forma de reintegração social (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, 2022).

Nesse aspecto, são inúmeros exemplos de falhas no acesso à informação, e que não se restringem a pessoas de pouca idade, mas de um público diversificado. Além destes casos, nota-se, portanto, um déficit na esfera do Direito do Consumidor. De acordo com pesquisa feita em 2021 pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), o uso da internet por brasileiros das classes C, D e E, é restrito, o que prejudicar o acesso a benefícios sociais ligados à saúde, educação, finanças e a serviços assistenciais, gerando insatisfação de consumidores e potencializando vulnerabilidades já existentes e provocadas pela pandemia da Covid-19 (IDEC, 2021).

As ações de incentivo à informação dos direitos, também têm ocorrência, mas não em grande escala, ou seja, não chegam a todas as localidades. Assim, as organizações civis promovem eventos ou participam daqueles promovidos pelo Estado ou outras instituições, e com isso realizam a assistência profissional gratuita dentro dos citados eventos, mas os efeitos destes não chegam a toda a população, pela falta de incentivo ao conhecimento do uso dos meios que possibilitam o acesso, mesmo de forma remota. Nota-se que é preferível levar a informação pronta até as comunidades.

1697

Um exemplo da ação dessas organizações é a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em eventos promovidos pelo poder público ou entes privados, onde prestam serviços gratuitos de orientação jurídica às comunidades e colaboram com campanhas informativas como a que fazem alusão a prevenção e tratamento de saúde, e eventos periódicos realizados por secretarias de assistência social, que levam o acesso aos serviços públicos até as comunidades distantes.

2.2 Os incentivos ao acesso à informação

As ações de incentivo à informação manifestam-se como recurso necessário ao acesso à informação, bem como ao próprio serviço. Nesse sentido, convém compreender como se dão tais incentivos.

A Ordem dos Advogados do Brasil, (OAB) instituição criada no ano de 1930, é a instituição máxima de representação dos advogados enquanto classe profissional, que se encarrega a fazer a fiscalização e orientação do exercício da advocacia, coibindo práticas que infrinjam o seu Código de Ética. Além disso, exerce importante papel junto as necessidades da sociedade civil.

Nesse viés, em sua existência como organização da sociedade civil, desde sua constituição, esteve presente ativamente na formulação e transformações de direitos e deveres da população brasileira, levando em conta, a defesa do exercício da advocacia, o que inclui a defesa dos direitos da população em todas as localidades do país. Assim, ela organiza sua atividade, subdividindo-a em todos os Estados da federação e principais regiões, com suas seccionais e subseccionais, de modo que preste serviços úteis e de qualidade, e participações de eventos beneficiários à sociedade.

Como exemplo, cita-se a OABRJ que participou da Ouvidoria Itinerante, evento organizado pelo Ministério Público fluminense, que tem por objetivo aproximar a Justiça dos cidadãos. Nesta edição, o encontro se destinou ao público feminino para receber denúncias, elogios, críticas, pedidos de informações e sugestões, assim como informar as mulheres acerca dos serviços das ouvidorias da Mulher. (OABRJ, 2023).

No mesmo sentido, em alusão ao mês de prevenção ao câncer de mama, o Conselho Federal da OAB aderiu à campanha nacional, Outubro Rosa, com algumas ações. Dentre elas destaca-se o evento "Diálogos Essenciais: Empoderando a Saúde Feminina", promovido em parceria com a Amplexus e Clínica Espaço Lis, na sede da entidade. O evento oferece orientações de profissionais de saúde, incluindo informações sobre o Direito à saúde dos cidadãos, sendo transmitido pelo canal do digital da OAB Nacional. (OAB NACIONAL, 2023).

1698

Outro exemplo, seria o da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, que na sua prestação de serviços de inclusão social aos Direitos dos cidadãos, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas, tem como função, ser um canal de acolhimento do cidadão junto ao poder público, resguardando-o e direcionando-o, de forma em que se preserve e o acolha, em seus Direitos.

Com isso, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Teresina (SEMCASPI) conta com ambientes de apoio de profissionais, como os prédios de funcionamento pela cidade com seus diversos departamentos, onde são prestados serviços que atendem às necessidades básicas do usuário, por meio de contatos para a central de atendimento, bem como a realização de eventos periódicos pelo município, levando de forma itinerante as prestações de serviços ofertadas. Em termo de divulgação, como afirma:

A SEMCASPI, por meio da Gerência de Políticas Integradas, realizará a 14^a edição do Programa Teresina Cuida de Você, neste sábado (29), de 8h às 12h, no espaço Churrascaria Bar e Eventos, no povoado Cajazeiras, zona rural de Teresina. O programa

levará 25 serviços de cidadania, cultura e lazer de forma gratuita para a população da região, sendo alguns deles: atualização e inserção no Cadastro Único; orientações do Passe Livre; emissão de 1ª e 2ª via de RG; assistência militar; Orientação jurídica. Segundo Allan Cavalcante, secretário da Semcaspi, o programa tem o objetivo de levar serviços de cidadania de forma eficiente para regiões mais distantes do centro (SEMCASPI, 2022).

Concomitantemente, em outros Municípios, tais como as cidades de São João do Piauí e São Raimundo Nonato, no sul do Estado, verifica-se, que receberam nos dias 29 de novembro a 2 de dezembro de 2022, ações do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) Itinerante. Este projeto, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), tem como finalidade levar aos cidadãos orientações acerca de como reivindicar Direitos do consumidor. Durante o evento, são oferecidas informações à população sobre os direitos e deveres dos consumidores (CIDADE VERDE, 2022).

Cotidianamente, nos deparamos com campanhas de determinados grupos sociais, ações de combate à enfermidades, e incentivos ao saneamento básico, onde são realizados eventos e agentes são enviados para a visitação em comunidades, fazendo uma vistoria e orientando aos cidadãos, como proceder diante de determinadas situações que envolvam a temática desta ação institucional, e orientando quais profissionais e locais estão disponíveis para atender aos casos onde se auxilie na orientação sobre o manuseio de mecanismos de busca.

Para ampliar o entendimento do cidadão sobre as formas de como se deve utilizar os meios disponíveis de informação, são necessárias campanhas periódicas de incentivo à informação que operem em todas as regiões do país, podendo serem ampliadas tanto em visitas aos cidadãos, como no âmbito escolar, iniciando de forma básica, o ensino sobre a forma acesso às informações sobre seus Direitos e criando espaços de incentivo à informação, assim como existem os postos de saúde, pode-se existir os postos de acesso, com profissionais aptos para orientar os cidadãos e estrutura de equipamentos de computador necessários, conectados à internet, com o foco em áreas centrais com maior circulação de pessoas, nas comunidades.

Assim sendo, vislumbra-se que as tecnologias da informação e da comunicação devem ser entendidas como o conjunto de possibilidades e tecnologias que se adequam a proporcionar a transmissão do conhecimento, facilitando o processo de ensino e aprendizagem (RODRIGUES, et al., 2014).

A inclusão do povo na informação, é um conceito vital em uma sociedade moderna e conectada. Isso se refere a garantir que todas as pessoas, independentemente de sua origem, status socioeconômico, nível de educação, habilidades digitais ou outras características, tenham igualdade de acesso à informação e aos benefícios que ela proporciona. O acesso à informação é um fator muito importante, sendo este um tema defendido pela UNESCO, que promove eventos para marcar o Dia internacional do acesso universal à informação. Veja-se:

No Brasil, o coordenador de Comunicação e Informação da UNESCO no país, Aduino Soares, fala sobre a necessidade de garantir o direito de acesso à informação no atual ecossistema midiático em um webinar de pré-lançamento da Semana Brasileira de Educação Midiática, a partir das 11h pelo horário de Brasília. O evento é promovido pelo Ministério da Educação (MEC) e a Secretaria de Comunicação Social (Secom) da Presidência da República, e tem apoio de organizações parceiras da Abraji, como o Instituto Palavra Aberta e Redes Cordiais. Nesta quinta-feira também comemora-se o Dia Nacional da Liberdade de Expressão (ABRAJI, 2023).

O acesso humanizado e simplificado à internet e tecnologia por todos, e eventos de incentivo ao ensino sobre o acesso à informação, são aspectos cruciais para que se possa exercer a democracia efetivamente. Para isso, requer-se a expansão de infraestrutura, com a instalação de postos de acesso com a presença de profissionais que possam orientar a população com orientações sobre a forma de uso de páginas com informações sobre seus Direitos, em áreas centrais de comunidades, como um núcleo de apoio às populações menos favorecidas de acesso à educação.

Assim, constatou-se que existe uma legislação vigente que protege e garante o acesso à informação sobre os Direitos a todos os cidadãos brasileiros. Os governos de todas as esferas passaram a disponibilizar em seus portais oficiais informações sobre suas atuações enquanto poder público, como informações sobre suas atividades de apoio a população e a disponibilização de dados de movimentações orçamentárias. Seguindo esta premissa, as organizações da sociedade civil e os governos passaram a promover eventos que levem a informação até as comunidades, bem como a sua conscientização.

Apesar destes esforços, ainda há muitas lacunas a serem preenchidas, no que se refere a democratização do acesso à informação para o povo brasileiro. Como as pesquisas analisadas e fatos comprovados, apresentados por conteúdo jornalístico, que também foram utilizados como material de estudos para a realização do trabalho. Com isso, notou-se que

grande parte da população não tem noção básica de como acessar as informações disponíveis ao público, as quais tratam sobre seus Direitos.

Muitas pessoas, por falta deste incentivo à orientação de como se ter acesso à informação, tem suas vidas prejudicadas, como é o exemplo de jovens e adolescentes que vivem em situação precária, sem acesso à informação e grande parte dos consumidores brasileiros que tem suas vidas impactadas negativamente.

Neste trabalho, apresentamos duas propostas de busca pela solução deste problema identificado nos resultados de pesquisa. A primeira refere-se a uma revisão curricular com a inclusão do incentivo à informação sobre Direitos, no âmbito escolar público e privado, com disciplinas de ensino ao autoconhecimento cívico e orientações sobre Direitos básicos, de acordo com a faixa etária escolar, iniciando no ensino fundamental e indo até o ensino médio.

A outra proposta, seria a realização de projetos pelo poder público, que incluam a instalação de postos de acesso à informação, equipados com salas de informática, com profissionais qualificados para prestar as devidas orientações de como se fazer este acesso. Este complemento, presume-se que iria aumentar a efetividade das ações que já estão sendo realizadas, que agora além de levar a informação para as comunidades, deixarão um ponto de acesso permanente nelas, onde os cidadãos terão livre acesso, agora de forma orientada e autônoma, nos pontos de acesso instalados.

1701

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A garantia do acesso à informação, é um Direito de todos, mas há a necessidade de uma maior campanha, a nível obrigatório em todo o território nacional, que incentive e instrua os cidadãos desde sua base escolar, sobre o autoconhecimento como cidadão com Direitos e deveres, passando a cada fase, em uma forma mais profunda e simplificada de instrução sobre as formas de acesso. Portanto, a democratização de acesso à informação é importante para a sociedade brasileira, por ser essencial para a formação dos indivíduos e construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Este estudo mostrou que o direito à informação transcende apenas garantir o acesso dos cidadãos às informações a todos e além de incluir, garantir e fornecer meios e condições para que o acesso à informação seja legítimo. Portanto, vale constatar que o artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988, destaca que todos os cidadãos brasileiros têm o livre acesso à informação.

REFERÊNCIAS

A Lei nº 12.527/2011 assegura o direito fundamental de acesso às informações geradas pela administração pública. **Empresômetro**, São Paulo, SP. 2016. Disponível em: <https://blog.empresometro.com.br/democratizar-informacoes-exercicio-cidadania/> Acesso em: 07 de Novembro de 2023.

BIASETTO, Daniel. ZARUR, Camila. Pobreza e falta de acesso a direitos básicos atingem 60% dos jovens, diz unicef. **O Globo**, Rio de Janeiro, 14 de nov. de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/pobreza-falta-de-acesso-direitos-basicos-atingem-60-dos-jovens-diz-unicef-24078338>. Acesso em: 15 de outubro de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998. Disponível em. Acesso em: 29 jun. 2013. 7

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Presidência da República: CASA CIVIL, sub chefia de assuntos jurídicos, lei nº 12.557, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei12527.htm. Acesso em: 15 de outubro de 2023.

Caminhos Literários - CNJ promove evento para incentivo e direito a leitura no sistema Socioeducativo. **TJRR**, Boa Vista, 06 de Jul. de 2022. Disponível em: <https://www2.tjrr.jus.br/index.php/noticias/15855-caminhos-literarios-cnj-promove-evento-para-incentivo-e-direito-a-leitura-no-sistema-socioeducativo>. Acesso em 06 de Novembro de 2023.

FACHINI, Tiago. **Direitos e garantias fundamentais: conceito e características**. Projuris, 2022. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/o-que-sao-direitos-fundamentais>. Acesso em 06 de Novembro de 2023.

GIL, A. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

GOMES, Amanda. Lei de acesso à informação: o cidadão enquanto sujeito informativo. *Rev. Biblos*, v. 30, n. 2, p. 5-21, 2016.

Maioria da Classe C, D e E não exerce seus direitos por falta de internet, revela pesquisa. **Idec**, São Paulo, 10 de dez. de 2021. Disponível em: <https://idec.org.br/release/maioria-da-classe-c-d-e-e-nao-exerce-seus-direitos-por-falta-de-internet-revela-pesquisa>. Acesso em 15 de outubro de 2023.

MARTINS, Carine Jansen Batista Neves. A promoção da cidadania por meio do acesso à informação. 2015. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. OLIVEIRA, Ciro Jônatas de Souza. Garantia do direito à informação no Brasil: contribuições da lei de acesso à informação. **Revista Âmbito Jurídico** [Internet]. Out. 2013.

MARTINS, Viviane Lima. Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) e Educação. **Revista Científica Intr@ciência**, v. 13, n. 1, p. 1-11, 2017.

No Outubro Rosa, OAB Nacional promove evento “Juntas na luta pela saúde”. Em alusão a prevenção do câncer de mama. **OAB NACIONAL**, Brasília, 16 de out. de 2023. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/61524/no-outubro-rosa-oab-nacional-promove-evento-juntas-na-luta-pela-saude> Acesso em 22 de outubro de 2023.

OABRJ participou de 'Ouvidoria Itinerante' destinada às mulheres. Iniciativa do Ministério Público, atendimentos foram realizados na Cinelândia, Centro do Rio de Janeiro. **OABRJ**, Rio de Janeiro, 05 de set. de 2023. Disponível em: <https://www.oabRJ.org.br/noticias/oabRJ-participou-ouvidoria-itinerante-destinada-as-mulheres>. Acesso em 22 de outubro de 2023.

PROCON itinerante oferece atendimento em São João do Piauí e São Raimundo Nonato. **CIDADEVERDE**, Teresina, 05 de dez. de 2022. Disponível em: https://cidadeverde.com/saojoadopiaui/120774/procon-itinerante-oferece-atendimento-em-sao-joao-do-piaui-e-sao-raimundo-nonato#google_vignette Acesso em 24 de out. de 2023.

RODRIGUES, et al. **O uso das tecnologias da informação e da comunicação do direito à educação**. Acervo da UFSM, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11366/Rodrigues_Junior_Alfredo_Martins.pdf?sequence=1&isAllowed=y

Teresina Cuida de Você levará 25 serviços ao Povoado Cajazeiras neste sábado(29). **SEMCASPI**, Teresina, 27 de mar. De 2022. Disponível em: <https://semcaspi.pmt.pi.gov.br/2023/07/28/teresina-cuida-de-voce-levara-25-servicos-para-o-povoado-cajazeiras-neste-sabado-29/> Acesso em 22 de outubro de 2023.

UNESCO promove eventos para marcar o Dia Internacional do Acesso Universal à Informação. **ABRAJI**, São Paulo, 27 de Setembro 2023. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/noticias/unesco-promove-eventos-para-marcas-o-dia-internacional-do-acesso-universal-a-informacao>

VIEIRA, A. P. F et al. **Democratização da informação**. Acervo da PUC-SP, 2019. Disponível em: <https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/bisus/bisus2019/Desafio4.pdf>